



## **Projeto de Lei nº. 021/2014**

**Súmula:** Obriga as agências bancárias de Jataizinho a instalarem porta eletrônica giratória, conforme especifica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º.** É obrigatória, nas agências bancárias do Município, a instalação de porta eletrônica giratória de segurança individualizada em todos os acessos destinados ao público.

§ 1º. A porta a que se refere este artigo deverá entre outras, obedecer às seguintes características técnicas:

- a) equipada com detector de metais;
- b) travamento e retorno automático;
- c) abertura ou janela para entrega, ao vigilante, do metal detectado;
- d) vidros laminados e resistentes ao impacto de projéteis oriundos de armas de fogo até calibre 45.

§ 2º. A exigência contida neste artigo poderá ser dispensada para uma ou mais agências, pela autoridade competente, com base em parecer técnico.

§ 3º. As fachadas das agências e postos de serviços bancários deverão ser condizentes com o equipamento de segurança de que trata este artigo.

**Art. 2º.** O estabelecimento bancário que infringir o disposto nesta Lei ficará sujeito às seguintes penalidades:

- a) advertência: na primeira autuação, o banco será notificado para que efetue a regularização da pendência em até 30 (trinta) dias úteis;
- b) multa: persistindo a infração, será aplicada multa no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais); se, até 30 (trinta) dias úteis após a aplicação da multa, não houver regularização da situação, será aplicada uma segunda multa no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais);
- c) interdição: se, após 30 (trinta) dias úteis da aplicação da segunda multa, persistir a infração, o Município procederá à interdição do estabelecimento bancário.

**Art. 3º.** Os estabelecimentos bancários terão um prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, a contar da publicação desta Lei, para instalar o equipamento exigido no Art. 1º.



**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO, aos vinte e dois dias do mês de setembro de dois mil e quatorze.

**-FÁBIO DE MORAIS POLONIA-**  
*Vereador*

**-ANILTON MURARI-**  
*Vereador*



## **Justificativa ao Projeto de Lei nº. 021/2014**

Nos últimos anos, tem-se constatado diversos casos de roubos em agências bancárias de todo o Estado do Paraná.

Tendo em vista que a segurança pública é direito constitucionalmente garantido e cabe ao Poder Público efetivar seu pleno exercício, fica evidente a necessidade de regulamentar a implantação de portas giratórias em estabelecimentos bancários de Jataizinho.

Nosso objetivo também é o de garantir a segurança dos trabalhadores de estabelecimentos bancários e todos os usuários desses serviços, nos moldes que já vem sendo feito em outros municípios do Brasil.

A legislação federal traz normas de segurança que atendem a poucos itens obrigatórios a serem implementados visando diminuir e/ou eliminar riscos, mas não define a instalação de portas giratórias como um deles.

Assim, com o intuito de promover um sistema mais seguro a todos, propomos o projeto de lei ora em tela e esperamos o apoio dos nobres pares para com sua aprovação.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO, aos vinte e dois dias do mês de setembro de dois mil e quatorze.

**-FÁBIO DE MORAIS POLONIA-**  
*Vereador*

**-ANILTON MURARI-**  
*Vereador*